



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) Telefones: 3485-1226

**DECRETO Nº 022/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE CONTER E RACIONALIZAR AS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, NOTADAMENTE ACERCA DA CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, resolve;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando o Município com folha de pagamento e outros encargos e dívidas previdenciárias e de precatórios, advindas de Gestões Administrativas passada;

**CONSIDERANDO** que a conjuntura impõe a adoção de medidas SANEADORAS e EMERGENCIAIS, para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população, especialmente na readequação dos índices de pessoal aos limites impostos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que mesmo as ações implementadas desde o primórdio da atual gestão não foram suficientes para a contenção de despesas com pessoal, sendo mister a adoção de medidas de maior eficiência administrativa para mitigação com os dispêndios de custeio ordinário do Executivo;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário da Gestão, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** as dificuldades decorrentes da crise financeira que afeta a Administração Pública, proveniente da queda mensal na arrecadação das receitas nas esferas governamentais e a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro do Município;

**CONSIDERANDO** o propósito de sempre manter em dia o pagamento de salários dos nossos servidores públicos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
*e-mail:* [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) Telefones: 3485-1226

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população;

**CONSIDERANDO** que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Proceder, até o final do exercício financeiro de 2017, com a drástica, porém, necessária, diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente:

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III – as despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, desta forma, qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 3º. Ficam exonerados, a partir de 01 de novembro de 2017, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ficam excluídos dos efeitos do “caput”, nos termos consignados nas informações funcionais constantes dos arquivos administrativos da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, os servidores em seguintes lotações:

I. os servidores membros de Comissões de Licitações, Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio;

II. as servidoras gestantes na data deste Decreto;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) Telefones: 3485-1226

III. os servidores ocupantes de cargos de Direção Escolar;

IV. outros servidores cuja atividade do cargo seja necessária a continuidade dos serviços públicos, tais como:

- a) Coordenador de Arrecadação;
- b) Diretor do Tesouro Municipal;
- c) Coordenador de Digitação;
- d) Coordenador de Esportes;
- e) Coordenador de Vigilância Sócioassistencial;
- f) Coordenador do CRAS;
- g) Diretor de Meio Ambiente e Apoio ao Ente Associativo;
- h) Coordenador de Sustentabilidade e Desenvolvimento;
- i) Coordenador de Meio Ambiente;
- j) Coordenador da Estratégia de Saúde da Família;
- k) Coordenador de Digitação e Processamento de Dados;
- l) Supervisor Técnico de Enfermagem;
- m) Supervisor do SAMU;
- n) Coordenador da Farmácia Básica do Município;
- o) Coordenador de Vacinação;
- p) Coordenador de Atenção Básica em Saúde;
- q) Diretoria Administrativa;
- r) Coordenador de Licitações e Contratos administrativos;
- s) Coordenador de Apoio Administrativo;
- t) Coordenador da Junta do Serviço Militar;
- u) Coordenador de Recursos Humanos;
- v) Coordenador de Manutenção;
- w) Coordenadoria de Controle de Automóveis da Frota;
- x) Coordenadoria da Limpeza Pública;
- y) Diretoria de Infraestrutura;
- z) Coordenadoria de Açougue Público, Mercado, Feira Livre e Urbanização .

Art. 4º. Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos Titulares de Órgãos e Unidades Administrativas, adotar as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ficam reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) as gratificações pagas pelo Poder Público aos servidores municipais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
*e-mail:* [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) Telefones: 3485-1226

Art. 6º - Serão suspensas e/ou revisadas as despesas correntes, tais como os contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 7º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

b.1) nos caso de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento;

c) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% em comparação com o mesmo período do exercício de 2014;

IV - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

V - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
*e-mail:* [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) Telefones: 3485-1226

Art. 9º - Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que não resultem despesas de monta, a ser definido pela criatividade de cada Secretário.

Art. 10 - Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

Art. 11 - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

I - A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

II - Os serviços particulares, somente poderão ser realizados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente em horários de expediente e mediante o pagamento antecipado dos serviços na tesouraria da Prefeitura.

Art. 12 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Esse Decreto não revoga as disposições contidas no Decreto nº 018 de 03 de outubro de 2017.

Dê ciência,  
Publique-se.

SANTANA DOS GARROTES-PB, 31º de outubro de 2017.

---

**JOSÉ PAULO FILHO**  
**Prefeito Municipal**